



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Ensino Fundamental
Parecer CME/PoA nº 038/2017
Processo Eletrônico n.º 16.0.00000.73499-7

Renova a autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Dolores Alcaraz Caldas**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 8.198/1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação, SMED, o Processo Eletrônico n.º 16.0.00000.73499-7 com pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Dolores Alcaraz Caldas**, sita à Rua Carlos Niederauer Hofmeister nº 85, Bairro Restinga, Porto Alegre, RS, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 017/2016.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 **Ofício nº 3.650/2016 – GS/SMED**, de 20 de dezembro de 2016, da Secretaria Municipal de Educação, encaminhando o processo da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Dolores Alcaraz Caldas** e solicitando a Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola. [\(1204049\)](#)

2.2 **Cópia do Decreto nº 1282/1957**, “Cria e denomina uma unidade Escolar de nível Primário”. [\(1204090\)](#)

2.3 **Cópia do Parecer CEE nº 404/1974** [\(1204185\)](#) relativo à “Instalação e Autorização de Funcionamento de novas séries em escolas de 1º grau, no município de Porto Alegre. Cumprimento da diligência determinada pelo Parecer nº 110/1974. Parecer favorável”.

2.4 **Cópia do Memorando nº 265/1981** [\(1204247\)](#) da E.M. 1º Grau Dolores Alcaraz Caldas para a Divisão de Educação Escolar/Secretaria Estadual de Educação descrevendo o Decreto Municipal nº 31.294/1980 e a Portaria nº 85/1980 de outorga do Regimento Escolar, entre outros documentos.

2.5 **Regimento Escolar – RE.** [\(1206407\)](#)

2.6 Projeto Político Pedagógico – PPP. (1206400)

2.7 Projeto de Formação Profissional Continuada – PFC. (1206416)

2.8 Plantas de Localização (1206430 – 1206436) e Plantas de Área Física. (1206444 – 1206450 - 1206455)

2.9 Fichas de Verificação *In Loco* – FV. (1206477 – 1206482)

2.10 Relatório Resultante de Verificação – RV. (1206494)

3. Da análise dos documentos, a Comissão de Ensino Fundamental destaca:

3.1 Do histórico do processo: a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dolores Alcaraz Caldas foi criada pelo Decreto Municipal nº 1.282/1957, autorizada pelo Parecer CEE nº 404/1974, com outorga do Regimento Escolar pelo Decreto Municipal nº 31.294/1980, com respectiva Portaria nº 85/1980.

3.2 Do Regimento Escolar (RE): o RE apresenta-se estruturado conforme dispõe a Resolução CME/PoA nº 006/2003 que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.2.1 No Título I, nos capítulos II e III, lê-se que a Escola tem como finalidades e objetivos o ensino e a aprendizagem de qualidade, o acesso e a permanência, a formação de cidadãos críticos e criativos, a promoção do respeito às diferenças, à inclusão e à ampliação dos tempos e espaços na Educação Integral, em consonância com as Resoluções CME/PoA nº 008/2006 e nº 013/2013.

3.2.2 No Título II – Do Posicionamento Pedagógico da Escola: Currículo, Planejamento, Educação em Tempo Integral e Inclusão, o capítulo I apresenta no art. 4º a concepção de que “o currículo é o que fazemos e construímos cotidianamente com os alunos, sendo produção e ressignificação das diferenças culturais presentes na nossa sociedade” (p.6). Destaca-se o que dispõe o Parágrafo único: “o currículo exige permanente análise de ações pedagógicas e consequentes efeitos, na busca de práticas que visem a maior justiça social” (p.6), concepção essa de acordo com os objetivos educacionais descritos na Resolução CNE/CEB nº 4/2010.

O capítulo II destaca a concepção interdisciplinar do planejamento e a construção de um plano de trabalho integrado por ano-ciclo, por ciclo, entre ciclos e totalidades. O capítulo III descreve, como objetivos da Educação Integral, a formação de crianças, adolescentes e jovens e o desenvolvimento de ações educativas em direitos humanos, meio ambiente, inclusão digital, saúde e sexualidade, contemplando o currículo diversificado descrito nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, dispostas na Resolução CNE/CEB nº 07/2010.

O capítulo IV trata da permanência e aprendizagem dos alunos que são público-alvo da Educação Especial. Refere-se às práticas inclusivas e ao profissional de apoio à inclusão, conforme indica a Resolução CME/PoA nº 013/2013.

Registra-se um equívoco no artigo 11, quando faz referência ao artigo 92 do RE em relação à organização das turmas, pois o artigo indicado não se refere ao tema.

3.2.3 O Título III – Organização da Educação Básica apresenta as etapas e as modalidades oferecidas na Escola: o Ensino Fundamental, em Ciclos de Formação, a Educação Integral e a Educação de Jovens e Adultos em Totalidades Iniciais e Finais.

Neste capítulo, não há referência à oferta e à organização curricular da Educação Infantil. No tema, a Resolução CME/PoA nº 015/2014 dispõe que:

Art. 1º A presente Resolução fixa normas para as escolas/instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, e as turmas e/ou etapa de Educação Infantil ofertada nas escolas públicas municipais de ensino fundamental e de educação básica, que educam cuidando, em período diurno, em jornada integral ou parcial, de modo sistemático, para a faixa etária de zero a seis anos, com profissionais habilitados.

[...]

Art. 14 A Proposta Político-pedagógica da Educação Infantil deve orientar as ações pedagógicas, definir concepções para o desenvolvimento e aprendizagem, organizar o currículo, articulando a realidade cotidiana das crianças e o contexto social mais amplo, observando os princípios básicos:

I – princípios Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II – princípios Políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – princípios Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e liberdade de expressão, nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

[...]

Art. 23 As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

Nos artigos do Título III, identificam-se a caracterização das áreas do conhecimento, a oferta de Língua Estrangeira, as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, referentes ao ensino da história da África e cultura afro-brasileira e indígena, transversais ao currículo. É referido no documento que a oferta de Ensino Religioso está indicada na Lei 07/2010, sendo que não existe tal lei. As normativas no tema são: a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e a Resolução CME/PoA nº 010/2010.

3.2.4 O Título IV – Dos Princípios de Convivência fundamenta-se na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os princípios que regem as relações na Escola são: pontualidade e assiduidade, responsabilidade

social, ética, preservação do meio ambiente e conservação do patrimônio. Anualmente, os diferentes segmentos avaliam e propõem regras construídas entre alunos/as e professores/as na sala de aula e nas relações institucionais com a comunidade. As famílias vivenciam a construção destes princípios e a mediação, na resolução de conflitos em conjunto com os professores/as e a equipe pedagógica e diretiva, participando dos encaminhamentos institucionais.

3.2.5 No Título V – Da Gestão Escolar destaca-se, nos capítulos I e II, os princípios da gestão democrática, a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, o exercício da representatividade e a caracterização das atribuições e funções do Conselho Escolar e da Equipe Diretiva, conforme a legislação vigente, em consonância com o PPP.

Na letra “S” do artigo 30, nas atribuições da direção e vice-direção, lê-se: **“acompanhar o cancelamento da matrícula** quando não houver o retorno do aluno à Escola após o procedimento de reintegração” (p.13, grifo nosso). A Emenda Constitucional nº 59/2009 e a Lei Federal nº 12.796/2013 indicam a obrigatoriedade da matrícula na Educação Básica, o que impede a figura do cancelamento desta, sendo possível apenas a ação de transferência mediante apresentação de atestado de vaga em outra instituição de ensino. A Resolução CME/PoA nº 016/2016 dispõe normas, orienta e define procedimentos às escolas da Rede Municipal de Ensino, nas etapas do ensino fundamental e médio e suas modalidades, quanto ao controle e acompanhamento da frequência escolar, dos afastamentos e das situações de infrequência, objetivando a permanência, a aprendizagem e o avanço dos estudantes.

3.2.6 O Título VII, no capítulo I, caracteriza os segmentos escolares e descreve a constituição e as atribuições dos professores da Educação Infantil, dos I, II e III Ciclos de Formação e da Educação de Jovens e Adultos.

Na Educação Infantil e no I Ciclo, atuam professores referência, volante, de Arte-Educação e Educação Física. O primeiro e segundo anos do II Ciclo é composto por professores referência, volante, de Língua Estrangeira Moderna, Arte-Educação e Educação Física. O terceiro ano do II Ciclo e o coletivo do III Ciclo têm professores das disciplinas de Língua Portuguesa e Literatura, Línguas Adicionais, Educação Física, Arte-educação, Ciências, História, Geografia, Filosofia, Matemática e professor volante. Registra-se que o Ensino Religioso, na Educação Infantil e nos I e II Ciclos, será ministrado pelos professores referência.

Na EJA, as Totalidades Iniciais têm professor referência e professores especialistas em Arte-Educação e Educação Física. Nas Totalidades Finais, o coletivo docente é composto por professores de Língua Portuguesa e Literatura, Línguas Adicionais, Educação Física, Ciências, História, Geografia, Matemática e Artes.

O capítulo II apresenta a constituição do segmento “alunos”: os direitos, os deveres e as penalidades aplicadas aos estudantes quando do não cumprimento das regras estabelecidas pela Escola. O disposto neste capítulo está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções CME/PoA nº 006/2003 e nº 016/2016.

3.2.7 No **Título VIII**, identificam-se as funções das equipes auxiliares da ação educativa que constituem o Serviço de Nutrição, Serviços Gerais, Biblioteca, Laboratório de Aprendizagem, Sala de Integração e Recursos, Laboratório de Informática e Justiça Restaurativa. A equipe da Justiça Restaurativa está referida, mas não há descrição da sua composição e atribuições.

3.2.8 O **Título IX** caracteriza os procedimentos e os instrumentos utilizados pela Escola nos processos de avaliação. Registra-se a realização semestral de avaliação institucional. Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a avaliação é trimestral, expressa, respectivamente, através de pareceres descritivos, conceitos e objetivos.

O artigo 78 descreve a avaliação especializada do público-alvo da Educação Especial de acordo com a Resolução CME/PoA nº 013/2013. Os artigos 79 e 80 dispõem sobre os encaminhamentos e o monitoramento da frequência escolar, através da Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente – FICAI e a recuperação de estudos como processo contínuo e periódico.

A Resolução CME/PoA nº 016/2016 normatiza tais procedimentos, tanto para o Ensino Fundamental como para as modalidades desta etapa da Educação Básica, propondo entre outras ações articuladas na Escola e pela Secretaria Municipal de Educação, a constituição de Comissão de Enfrentamento à Infrequência (CEI) na garantia do direito à aprendizagem.

Na Educação de Jovens e Adultos, a avaliação é semestral, sistematizada através de conceitos e objetivos. Registra-se que a Resolução CME/PoA nº 009/2009 prevê o ingresso e o avanço em qualquer época do ano, as possibilidades de afastamentos combinados, atividades complementares de recuperação e a possibilidade de oferta de até 20% (vinte por cento) da carga horária anual com estudos não presenciais planejados, avaliados e registrados pelo professor.

3.2.9 No **Título X**, no artigo 90, lê-se que as turmas na Escola são constituídas respeitando disposições da mantenedora. Destaca-se que as orientações sobre o tema estão estabelecidas nas Resoluções nº 008/2006, nº 009/2009, nº 013/2013 e nº 015/2014, todas do CME/PoA.

3.2.10 No **Título XI**, os artigos descrevem procedimentos sobre os processos de aproveitamento de estudos, de adequação curricular, observando a legislação educacional vigente. Não há referências à certificação na Educação Infantil ou à Certificação de Terminalidade Específica para o público-alvo da Educação Especial, conforme indicam respectivamente, as Resoluções nº 015/2014 e 013/2013, ambas do CME/PoA.

3.2.11 Dos ANEXOS:

A matriz curricular da Educação Infantil apresenta os componentes disciplinares organizados em uma dimensão globalizada como no I Ciclo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Reitera-se que a organização curricular da Educação Infantil possui um campo conceitual e didático específico, sendo que a base curricular “pode se estruturar em eixos, centros, campos ou módulos de experiências que devem se

articular em torno dos princípios, condições e objetivos propostos nesta diretriz”, segundo o Parecer CNE/CEB nº 20/2009. No tema, a Resolução CME/PoA nº 015/2014 dispõe que:

Art. 16 O currículo estrutura o cotidiano das escolas/instituições, organiza o ambiente e é concebido como um conjunto de práticas constantemente planejadas e avaliadas, que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico.

As matrizes curriculares do I Ciclo, do II Ciclo e do III Ciclo de Formação do Ensino Fundamental apresentam os componentes curriculares organizados de acordo com as Resoluções CNE/CEB nº 4/2010 e nº 7/2010, os Pareceres CME/PoA nº 030/2010 e nº 011/2011 e as Resoluções CME/PoA nº 008/2006 e nº 009/2009.

Nas **Observações das Matrizes Curriculares**, registra-se a referência ao cumprimento dos dias letivos e da carga horária, não sendo especificado os 200 dias letivos e 800 horas anuais, de acordo com o que dispõe a LDBEN/1996.

Na **Educação Infantil** e nos **I e II Ciclos** indica-se a carga horária da complementação curricular para o turno integral.

As normativas federais e municipais, obrigatórias e transversais ao currículo não são descritas nas observações da Matriz Curricular. A Escola especifica no RE algumas temáticas que são previstas em legislações próprias e que deverão ser trabalhadas numa perspectiva transversal aos componentes curriculares, como a História da África, da Cultura Afro-Brasileira e Indígena e a Cultura Religiosa. Contudo, não faz referência a outras, dispostas no art. 16 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010:

Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como **os direitos das crianças e adolescentes**, de acordo com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)**, **preservação do meio ambiente**, nos termos da política nacional de **educação ambiental (Lei nº 9.795/99)**, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. (grifos nossos).

3.3 Do Projeto Político-pedagógico – PPP:

3.3.1 O PPP apresenta o marco conceitual institucional. Na **INTRODUÇÃO**, lê-se que a Escola desencadeou um processo participativo na comunidade escolar para elaboração do referido PPP. No **HISTÓRICO**, o documento relata a implantação dos Ciclos de Formação e da Educação de Jovens e Adultos, a partir do ano de 1999 e a criação no ano seguinte da Sala de Integração e Recursos para Alunos com Deficiência Visual. O **DIAGNÓSTICO** descreve no contexto de vulnerabilidade social da comunidade a ação pedagógica da instituição na implementação do Projeto de Escola em Tempo Integral. Nos títulos **INTRODUÇÃO**, **HISTÓRICO** e **DIAGNÓSTICO** observa-se coerência com os princípios da Resolução CME/PoA nº 006/2003, que orienta o tema.

3.3.2 O título **FUNDAMENTOS** apresenta a **Concepção de Currículo** na qual se identificam as relações entre currículo e cultura, a produção de diferenças, de desigualdades e de pedagogias que rompem com as formas de organização tradicional do currículo escolar.

A **Concepção de Criança** baseia-se no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (1999) e na LDBEN/1996 referindo-se aos princípios de liberdade e solidariedade, ao pleno desenvolvimento do educando, o preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

A **Concepção de Adolescência** é descrita a partir de estudos teóricos sem referências às concepções ou propostas pedagógicas. A **Concepção de Jovens e Adultos** é caracterizada tendo como referencial para a prática pedagógica a LDBEN/1996.

A **Concepção de Educação Inclusiva** referencia-se no direito à educação disposto na LDBEN/1996 e nos referenciais da Secretaria de Educação Especial do MEC/2001, estando desatualizada em relação às Resoluções do CNE/CEB nº 2/2001 e 4/2009 e à Resolução CME/PoA nº 013/2013. Está assentada nos princípios de reconhecimento da diversidade e da pluralidade de identidades dos alunos, da resignificação das concepções e práticas pedagógicas, tendo como objetivo a construção de uma escola para todos.

3.3.3 Os **Princípios Filosóficos** assentam-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990), nas dimensões da igualdade, do respeito às diferenças, à vida e à democracia, do direito à educação, de acordo com a legislação educacional e as normativas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação. Os **Princípios Socioantropológicos** apontam as relações entre a Escola, a comunidade e o currículo. Os **Princípios Psicopedagógicos** têm como base a epistemologia genética e a concepção interacionista de desenvolvimento e aprendizagem.

3.3.4 No título **Planejamento**, destacam-se os processos institucionais das políticas educacionais, do planejamento global, curricular, de ensino e da ação docente, em consonância com as normativas do Sistema Municipal de Ensino.

3.3.5 O título **Organização da Ação Educativa** descreve a metodologia de projetos com objetivos específicos de trabalho na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos. A Escola orienta sua ação pedagógica em uma perspectiva interdisciplinar, garantindo a transversalidade das questões culturais, artísticas, étnicas e de gênero.

3.3.6 A **Avaliação** é caracterizada como um processo pedagógico para redimensionamento dos processos de ensino, aprendizagem e institucional, envolvendo a comunidade educativa. Na **Educação Infantil**, os pareceres descritivos instrumentalizam as famílias no acompanhamento dos processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças. No **Ensino Fundamental**, a avaliação apresenta-se como formativa, sendo trimestral. Na **Educação de Jovens e Adultos** os alunos são avaliados na sua totalidade, semestralmente. A Escola promove Pré-conselhos participativos.

3.3.7 A Organização dos Grupos Etários descreve a distribuição das turmas nos turnos da manhã e tarde, destacando a oferta de turmas integralizadas para a Educação Infantil e primeiro ano do I Ciclo.

3.3.8 A Organização do Ambiente Físico indica a existência de onze prédios, áreas e quadras esportivas, pracinhas e pátio com acessibilidade às dependências da Escola, de acordo com a Resolução CME/PoA nº 008/2006.

3.3.9 Na Equipe Multiprofissional, lê-se sobre as atribuições de cada segmento e observa-se que as mesmas estão disciplinadas no Regimento Escolar.

3.4 Do Projeto de Formação Continuada – PFC: apresenta-se estruturado e em consonância com os documentos pedagógicos.

3.5 Das Fichas de Verificação – FV e do Relatório Resultante de Verificação – RV:

3.5.1 As FV indicam a existência de cinco turmas de Jardim A e B e uma turma de atendimento de Educação Precoce. Na Ficha de Verificação *in loco* da Educação Infantil, lê-se no item 2, subitem 2.5, que:

A Escola ainda não expede documentação (Histórico). Em fase de elaboração. A Escola está organizando a documentação dos alunos da Pré-Escola, em especial do Jardim B, que estão concluindo esta etapa da Educação Básica, a partir das orientações da Mantenedora.

3.5.2 No RV em relação à apresentação da Escola e das condições gerais do prédio identifica-se que:

No que diz respeito à acessibilidade, a Escola atende a Lei NBR 9050 da ABNT, contendo rampas dentro das normas e banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais (PNE). **Falta acessibilidade aos pavimentos superiores, dos Blocos 05 e 06, que não possuem rampas nem plataforma de elevação.**

Quanto ao Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI –, a EMEF Dolores Alcaraz Caldas, NÃO POSSUI PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO. (grifo nosso)

No tema a Resolução CME/PoA nº 013/2013 orienta que:

Art. 55 A SMED deve assegurar acessibilidade plena aos/as estudantes da educação especial da RME, mediante:

I – a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário;

II – a eliminação de barreiras na comunicação interpessoal, na língua, no uso da tecnologia, nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo, de trabalho, de lazer e de recreação e nos métodos e técnicas de estudo e trabalho;

III – a oferta de transporte escolar adaptado.

Art. 56 Todas as salas de atendimento da escola devem contar com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e equipamentos específicos para o atendimento às necessidades especiais dos/as estudantes da educação especial.

4. Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, nas Resoluções nº 006/2003, nº 008/2006, nº 009/2009, nº 013/2013, nº 015/2014, nº 016/2016 e nº 017/2016, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no processo, a Comissão de Ensino Fundamental propõe a este Colegiado que renove por **oito anos**, a contar desta data, a autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Dolores Alcaraz Caldas**, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, com veto, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer.

5. Do Veto ao Regimento Escolar:

5.1 veta-se, a letra “S” do artigo 30, onde lê-se “acompanhar o cancelamento da matrícula quando não houver o retorno do aluno à Escola após o procedimento de reintegração”, indicada no item 3.2.5.

6. Recomenda-se à Escola:

6.1 **Adequar** as Bases Curriculares da Educação Infantil, conforme destacado nos itens 3.2, 3.2.11 e 3.3;

6.2 Retificar o artigo 11, quando faz referência ao artigo 92 do RE.

6.3 Efetivar os procedimentos dispostos:

6.3.1 nas Resoluções nº 009/2009 e nº 016/2016, ambas do CME/PoA, quanto aos afastamentos combinados com os alunos e a constituição da Comissão de Enfrentamento à Infrequência (CEI), destacados nos itens 3.2 e 3.3;

6.3.2 na Resolução CME/PoA nº 013/2013 em relação à Certificação Diferenciada de Terminalidade Específica para o público-alvo da Educação Especial, conforme orientado nos itens 3.2 e 3.3;

6.3.3 na Resolução CME/PoA nº 015/2014 em relação à Certificação na Educação Infantil, conforme indicado nos itens 3.2 e 3.3;

6.4 quando da renovação de autorização, atualize no Regimento Escolar e no Projeto Político-pedagógico a legislação e as normativas educacionais vigentes.

7. É imprescindível que a Mantenedora:

7.1 oficie ao CME/PoA, quanto às condições de acessibilidade arquitetônica da Escola, destacadas no item 3.5.1;

7.2 oficie ao CME/PoA, quando da obtenção do PPCI pela Escola, conforme apontado no item 3.5.2;

7.3 oriente e acompanhe a implantação dos procedimentos dispostos nas Resoluções nº 013/2013, nº 015/2014 e nº 016/2016, todas do CME/PoA, conforme indicado no item 6.3;

7.2 proceda à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada pela Escola no Sistema Municipal de Ensino.

Em 22 de agosto de 2017.

Comissão Ensino Fundamental

Clarice Gorodicht – Relatora

Andrea Muxfeldt Valer

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 14 de setembro de 2017.

Carla Tatiana Labres dos Anjos

Presidente em Exercício
Conselho Municipal de Educação